



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº=494, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972.

Estabelece feriados religiosos do Município.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, nos/ termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar Nº=9, de/ 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada/ pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 09 de fevereiro - de 1972, conforme Resolução Nº=268/72.

Artigo 1º - São feriados religiosos no Município de Cati-- guá, nos termos de que dispõe a Legislação Federal específica-Decre- to-Lei Nº=84, de 28 de dezembro de 1966, os seguintes dias:-

- 1 - Sexta Feira da Paixão, "com fundamento na Lei Federal/ 605, de 5 de janeiro de 1949"
- 2 - 20 de janeiro "Dia de São Sebastião"
- 3 - 08 de julho "Dia de Santa Izabel, Padroeira do Municí- pio"
- 4 - 1º de novembro "Dia de Todos os Santos"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial a Lei - Nº=14/60, de 14 de novembro de 1960.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 11 de fevereiro de 1972.


Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume.


ANTONIO REGAL CALEGARI
SECRETARIO MUNICIPAL